DECRETO Nº 131 DE 13 DE ABRIL DE 1.982.

Dispõe sobre a forma dos atos da Administração Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Constituem Atos Administrativos:

I - DECRETO: fórmula pela qual o Chefe do Poder Executivo expede atos de sua competência privativa;

II - PORTARIA: fórmula pela qual autoridades do nível inferior ao Chefe do Executivo, de qualquer escalão de comando, dirigem-se a seus subordinados transmitindo decisões de efeito interno;

III - INSTRUÇÕES: fórmula utilizada para expedição de normas gerais de orientação interna das repartições, emanadas de seus Chefes, a fim de prescreverem o modo pelo qual seus subordinados deverão dar andamento aos seus serviços;

IV - CIRCULAR: fórmula utilizada para transmissão de ordens uniformes a servidores subordinados, sem veicularem normas de caráter abstrato;

V - ORDENS DE SERVIÇO: fórmula utilizada para transmitir determinação aos servidores subordinados, quanto à maneira de condução de determinado serviço;

VI - RESOLUÇÃO: fórmula pela qual se exprimem as deliberações dos órgãos colegiados;

VII - PARECERES: fórmula pela qual se manifesta opinativamente, um órgão sonsultivo sobre o que lhe é submetido à apreciação;

VIII - OFÍCIO: fórmula pela qual os agentes administrativos se comunicam formalmente.

§ 1º - As Portarias expedidas pelas autoridades policiais, são as reguladas pelas leis específicas.

§ 2º - O Decreto, a Portaria e a Resolução, conterão:

I - Numeração correspondente à espécie do ato, em ordem crescente e ininterrupta, sem renovação anual;

II - Data, e ementa quando couber;

III - Referência aos dispositivos legais que alicerçam sua expedição;

IV - Justificativa da medida adotada, quando julgado necessário;

V - Texto do ato que será composto, quando couber, de:

a)- artigos;

b)- parágrafos;

c)- incisos;

d)- alíneas;

e)- ítens;

VI - Declaração do início da vigência;

VII - Declaração, quando possível e quando for o caso, dos atos e disposições que estão sendo revogadas;

VIII - Indicação da Capital do Estado e data da expedição.

§ 3º - A numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal.

§ 4º - Os parágrafos serão apresentados pelo sinal "§", exceto na expressão"Parágrafo Único".

§ 5º - O grupamento de artigos constitui Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, a Parte; o de Partes, o Livro.

Art. 3º - Os decretos normativos poderão ser referendados por Secretários de Estado, de acordo com a matéria neles regulada e a área de competência das Secretarias.

Art. 4º - Os atos normativos não deverão conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

Art. 5º - A revogação total ou parcial do ato normativo será feita por ato da mesma espécie, referindo a ementa deste, expressamente, ao ato modificado ou revogado, bem como à respectiva matéria.

Art. 6º - As determinações do Governador, que não sejam objeto de decreto, mas cuja divulgação se faça necessária, serão transmitidas por Circulares emitidas pelo Chefe da Casa Civil.

Art. 7º - Os decretos, cujo cumprimento lhes exaura a fi

nalidade específica, não serão numerados, identificando-se pela data.

Art. 8º - Os atos administrativos, de natureza não normativa, serão sempre publicados em extratos.

Art. 9º - A publicação dos atos cuja divulgação não seja obrigatória, dependerá de decisão do Titular do correspondente Órgão.

Art. 10 - Os atos administrativos de caráter normativo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 11 - Os decretos, depois de assinados e, quando for o caso, referendados por Secretários, serão numerados e datados na Casa Civil, competindo-lhe, igualmente, remetê-los ao Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - Caberá à Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, promovendo as medidas necessárias à correção dos referidos atos, submetendo seus pareceres e conclusões à apreciação do Governador do Estado.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu

blicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Porto Velho(RO), 13 de abril de 1.982.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Aprovo
Em, 25/02/87

Cesar Augusto Ribeiro de Souza
Procurador Geral do Estado

Márcia Regina Dini
Procuradora

MRP/lsu.. em 19.2.82..